

ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 49070.0000000213/2019  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ARSAL Nº 001/2019

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO ARSAL Nº001/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 49070.0000000213/2019**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL, autarquia especial, instituída pela Lei Ordinária n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas alterações advindas da Lei n.º 7.151, de 5 de maio de 2010, e Lei n.º 7.566, de 9 de dezembro de 2013, detentora do CNPJ n.º 04.730.141/0001-10, com sede na Rua Engº Roberto Gonçalves de Menezes, n.º 149, térreo, 1º e 2º andar do Edf. do INSS, Centro, Maceió/AL, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. JOSÉ RONALDO MEDEIROS, CPF/MF sob o nº 350.378.064-53, através de sua Comissão instituída pela PORTARIA ARSAL Nº 787, de 23 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, edição de 26 de dezembro de 2019, ou por outra a Comissão a ser instituída, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei 8.666/1993, Lei Estadual nº 5.237/1991, Decreto Estadual 4.054/2008 e as respectivas alterações, além das exigências estabelecidas neste Edital.

**PERÍODO:** Por tempo indeterminado, iniciando a partir do 3º (terceiro) dia útil da publicação no DOE/AL

**HORÁRIO LOCAL:** 8h às 14h (segunda à sexta-feira)

**LOCAL:** Protocolo na sede da ARSAL, situado na Engº Roberto Gonçalves de Menezes, n.º 149, térreo do Edf. do INSS, Centro, Maceió/AL.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por objetivo o credenciamento de empresas, homologadas pelo INMETRO, para prestar serviços de vistoria de segurança dos veículos cadastrados no Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, conforme condições estabelecidas no anexo I deste Edital.

1.1.1. Havendo mais de uma credenciada para prestar o serviço objeto deste edital, será realizada a distribuição dos serviços de forma proporcional entre as empresas, sob a responsabilidade da ARSAL.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR**

2.1. Não haverá despesas de responsabilidade da ARSAL/Estado de Alagoas, logo, não perfaz necessário a previsibilidade de recursos orçamentários.

ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 49070.0000000213/2019  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ARSAL Nº 001/2019

2.2. Fica estabelecido o preço no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) pelo serviço do objeto do presente credenciamento, a ser pago pelos permissionários/autorizados, conforme estabelecido no item 15 e seus subitens deste edital, podendo o valor ser adequado após um ano da publicação do presente termo, sempre em consonância com os preços praticados no mercado local.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

3.1.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.1.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.1.3. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.1.4. Que estejam reunidas em consórcio.

### **4. DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E ENTREGA NO SETOR DE PROTOCOLO DA ARSAL**

4.1. Os interessados devem fazer um requerimento direcionando ao Presidente da Comissão, requerendo credenciamento ao Edital em tela.

4.1.1. O requerimento deve ser assinado pelo administrador da empresa ou procurador e constar o e-mail da empresa para as devidas comunicações de atos do credenciamento.

4.1.1.1. Há de ser anexado ao requerimento o devido instrumento procuratório público, quando necessário.

4.1.2. Será necessário anexar ao requerimento para credenciamento toda documentação de habilitação.

4.2. O requerimento deve ser protocolado no Protocolo da ARSAL, no período e horário determinado no edital, tendo como anexos todas as documentações de habilitação abaixo exigidas.

### **5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Para fins de habilitação a empresas interessadas deverão apresentar, anexo ao requerimento de credenciamento TODOS, os documentos de habilitação.

5.2. Os documentos de habilitação deverão:

ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 49070.0000000213/2019  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ARSAL Nº 001/2019

- 5.2.1. Estar em nome da interessada, com indicação de um único número de CNPJ;
  - 5.2.2. Estar válidos, conforme o prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
  - 5.2.3. Estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data do protocolo, quando não houver prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
  - 5.2.4. Ser apresentados, perfeitamente legíveis, em original ou cópias autenticadas em cartório ou conferida com a original por servidor da ARSAL.
- 5.3. Os interessados deverão apresentar as seguintes documentações de habilitação:

### **5.3.1. Habilitação jurídica**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- f) No caso de organização ou instituição sem fins lucrativos: regimento.

5.3.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da última consolidação.

### **5.3.2. Regularidade fiscal e trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 49070.0000000213/2019  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ARSAL Nº 001/2019

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada;

### **5.3.3. Qualificação Econômico-financeira**

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **5.3.4. Qualificação Técnica**

- a) Comprovação da homologação junto ao INMETRO para realização de inspeção na área de segurança veicular, atendendo os RTQ (Regulamentos Técnicos de Qualidade), a Norma NIT-DOIS-019 e as normas do INMETRO.
- b) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características, compatíveis com o objeto deste credenciamento, por meio da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou pessoa física.

### **5.3.5. Diversas declarações (MODELO NO ANEXO III)**

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- d) Declaração expressa de que não há nos quadros da empresa interessada, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento (Art.9º, Inciso III, da Lei 8.666/93).

5.3.5.1. As declarações deverão ser emitidas pela empresa com data e assinada do representante legal, devidamente qualificado e comprovado.

## **6. CONSULTAS PARA HABILITAÇÃO**

6.1. Simultaneamente ao exame da documentação de habilitação (item 5.), cabe facultativamente a Comissão designada verificará o eventual descumprimento das condições de participação,

ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 49070.0000000213/2019  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ARSAL Nº 001/2019

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas do Estado de Alagoas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Alagoas;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa credenciada e também de seu sócio majoritário (quando couber), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

## **7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

7.1. Após a análise da habilitação, a Comissão responsável realizará um parecer sobre as documentações analisadas.

7.2. A Comissão poderá realizar diligências, quando achar necessário, bem como solicitar o saneamento de pendências que porventura houver, via e-mail ou telefone da empresa interessada.

7.3. Caso o proponente não atenda a diligência prevista no prazo estabelecido pela Comissão, o processo será indeferido e automaticamente arquivado, ficando a ARSAL, isenta de qualquer responsabilidade pelo ônus do investimento realizado.

7.4. Verificado o não cumprimento das exigências de habilitação, a Comissão divulgará o seu parecer sobre a análise dos documentos de habilitação, por meio de e-mail ou telefonema a empresa interessada.

7.5. Verificado o cumprimento das exigências de habilitação, será lavrado parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias.

## **8. DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

8.1. A Comissão decidirá sobre o Credenciamento almejado.

8.2. A decisão da Comissão será publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas e disponibilizada no sítio eletrônico da Arsal.

ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 49070.0000000213/2019  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ARSAL Nº 001/2019

8.3. A empresa interessada poderá apresentar recurso com as devidas razões, conforme procedimento descrito no item a seguir.

## **9. DOS RECURSOS E DECLARAÇÃO DE CREDENCIADA**

9.1. Da decisão da Comissão há previsibilidade de ser proposto um recurso com as razões pela interessada, no prazo de cinco dias úteis do julgamento do credenciamento, devendo ser direcionado ao Presidente da Comissão.

9.2. A Comissão terá cinco dias úteis para apreciar e julgar o recurso.

9.2.1. A Comissão poderá realizar as diligências que achar necessário, assim prorrogando o prazo acima estabelecido.

9.3. Quando houver recurso e não for acatado o mérito pela Comissão, o recurso será remetido ao Presidente da ARSAL que decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias sobre o credenciamento.

9.4. A decisão do Presidente da Aarsal será divulgada no Diário Oficial do Estado de Alagoas e no site da Aarsal.

9.5. Serão declaradas credenciadas todas as interessadas que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

## **10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL**

10.1. A contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, mediante a comprovação de que atende todas as exigências deste edital.

10.2. Cumprido todo o regramento editalício por parte da proponente, a empresa credenciada, será convocada para assinatura do contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento e arquivamento do processo.

10.2.1. O prazo anterior de assinatura poderá ser prorrogado, uma única vez por igual período, mediante solicitação motivada da interessada.

10.3. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consultas aos sítios oficiais emissores de certidões ou convocará o contratado a encaminhar documentos válidos que comprovem o atendimento das exigências de habilitação.

10.3.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

10.4. Se o interessado, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite poderá sofrer as sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 49070.0000000213/2019  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ARSAL Nº 001/2019

10.5. Após as devidas assinaturas, o extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, a pedido do Presidente da ARSAL.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

11.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, incluindo a emissão de relatório diariamente, devendo ser encaminhado à ARSAL (e-mail “vistoria@arsal.al.gov.br”).

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado pelo permissionário/autorizado junto a empresa credenciada.

12.2. Após a realização do serviço, deverá à contratada emitir nota fiscal pela prestação do serviço e entregar ao permissionário/autorizado.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O credenciado/interessado que cometer qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 12.846, de 2013, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções nelas previstas, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 6.161, de 2000.

13.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.4. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Contrato e legislações pertinentes.

## **14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

14.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para iniciar o credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

14.2. A impugnação poderá ser realizada por petição dirigida ou protocolada no protocolo da ARSAL ou entregue a qualquer membro da Comissão.

14.2.1. É aconselhado que na impugnação conste o contato telefônico, endereço e o e-mail do impugnante.

ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 49070.0000000213/2019  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ARSAL Nº 001/2019

14.3. Caberá ao Presidente da Comissão decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada novamente o edital de licitação.

14.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo de credenciamento deverão ser enviados ao Presidente da Comissão, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para o início do Credenciamento, por meio de petição dirigida ou protocolada no protocolo da ARSAL ou entregue a própria Comissão.

14.5.1. É aconselhado que no pedido de esclarecimento conste o contato telefônico, endereço e o e-mail do interessado.

14.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as de interesse público.

15.6. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da ARSAL, e também poderá ser lido ou obtido na sede da ARSAL, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, mesmo endereço e período do credenciamento.

15.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL**



ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 49070.0000000213/2019  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ARSAL Nº 001/2019

ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO

Maceió, 23 de dezembro de 2019.

Edital elaborado por:  
Coordenadoria Jurídica da ARSAL

Aprovado pelo:  
José Ronaldo Medeiros  
Diretor-Presidente

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de empresas credenciadas, homologadas pelo INMETRO, para prestar serviços de inspeção de segurança de veículos cadastrados no Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas regulamentado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

#### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O credenciamento está justificado pela necessidade de profissionais/empresas habilitadas junto ao INMETRO para realização de inspeção veicular, objetivando maior controle das empresas credenciadas e segurança dos veículos, beneficiando precisamente todos os usuários do sistema e a sociedade em geral.

#### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa credenciada deverá, obrigatoriamente, ser homologada pelo INMETRO, para realização de inspeção de segurança veicular, atendendo os RTQ (Regulamentos Técnicos de Qualidade), a Norma NIT-DOIS-019 (anexo B).

3.2. Os permissionários/autorizados que necessitam do atestado de vistoria serão direcionados à empresa credenciada para a efetivação da vistoria.

3.3. Os veículos que transportam passageiros no Estado de Alagoas só detêm de atestado de inspeção veicular válido quando for emitido por empresas credenciadas através do edital.

3.4. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da ARSAL, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. As vistorias irão ocorrer na sede das empresas credenciadas.

## 5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. Considerando para fins de determinação de quebra à imparcialidade e independência nos organismos tipo A compulsórios, as seguintes regras:

### a) Segurança Veicular:

- O organismo, seu proprietário, seus sócios e o pessoal técnico/administrativo que atuam no mesmo, não devem projetar, fabricar, modificar, alterar, transformar, fornecer, instalar, comercializar ou reparar veículos ou seus componentes, nem serem representantes autorizados, associados ou conveniados de qualquer tipo de empresa que execute quaisquer destas atividades.

- Atividades como comércio de autopeças e de veículos, serviços de manutenção, recuperação, transformação e instalação de sistema de GNV, reparação de registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, requalificação de cilindros, serviços de despachantes, serviços de transporte e locação de veículos são atividades conflitantes com a de ISV;

### b) Pessoal:

- O corpo técnico mínimo do organismo deve ser composto por 1 (um) RT, que responde tecnicamente pelas atividades de inspeção, e 2 (dois) inspetores responsáveis pela execução das inspeções, não podendo atuar em outro, incluindo filiais.  
**Nota:** Os integrantes do quadro técnico mínimo não podem acumular outra função técnica relacionada à execução da inspeção.

- O organismo de inspeção deve manter vínculo empregatício permanente (CLT/CTPS) com os inspetores, salvo nas situações em que o mesmo faça parte do quadro societário;

- O organismo de inspeção deve manter vínculo empregatício permanente (CLT/CTPS) com o RT que atuar de forma contínua, salvo nas situações em que o mesmo faça parte do quadro societário;

- O organismo de inspeção pode celebrar contrato de prestação autônoma de serviços com o RT que tenha atuação eventual, incluindo o detalhamento de suas atribuições técnicas e registrando em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

- O RT do organismo deve ser engenheiro habilitado, conforme Resolução Confea nº 458/2001, e estar devidamente registrado no CREA.

- O RT do organismo cuja formação não atenda à Resolução Confea nº 458/2001 somente será aceito se devidamente autorizado pelo CREA local a responder tecnicamente pela atividade de inspeção veicular.

- Os inspetores devem ser técnicos habilitados, com qualificação coerente ao escopo de atuação e devidamente registrados no CREA.

ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 49070.0000000213/2019  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ARSAL Nº 001/2019

- A condução de veículos, na linha de inspeção mecanizada, deve ser feita por inspetor autorizado no escopo inspecionado.
- O organismo de Inspeção deve manter programa documentado de monitoramento de inspetores, RT e outras funções que afetem a gestão, desempenho, registro ou relato das inspeções, considerando as diferenças de atuação e atribuições específicas.
- A sistemática de monitoramento de inspetores e RT deve abranger, no mínimo, o acompanhamento presencial de inspeções e a análise periódica de processos.

5.2. A demanda tem como base as seguintes características:

5.2.1. Os autorizados e permissionários que compõem o sistema de transporte intermunicipal de passageiros do Estado de Alagoas procurarão as empresas credenciadas junto a ARSAL para realização da inspeção veicular.

5.2.2. As empresas credenciadas realizarão agendamento para inspeção veicular mediante envio da autorização da ARSAL.

## **6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1. A ARSAL ordenará a realização da inspeção veicular à ser realizado nas dependências da empresa credenciada;

6.1.4. Após a realização da inspeção veicular será emitido um relatório/atestado de conformidade ou não, apontando as não conformidades, de acordo com as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.1.5. Os laudos devem ser encaminhados à ARSAL diariamente com o devido relatório/atestado da vistoria técnica ao e-mail “vistoria@arsal.al.gov.br”.

## **7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

7.1. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 49070.0000000213/2019  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ARSAL Nº 001/2019

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2. São obrigações da Contratada:

8.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

8.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 49070.0000000213/2019  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ARSAL Nº 001/2019

- 8.2.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.2.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 8.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.2.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 8.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.2.17. Enviar relatório diariamente ao e-mail “vistoria@arsal.al.gov.br” da relação dos serviços prestados advindos deste credenciamento, com os respectivos laudos e demais informações que a ARSAL requerer.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1. Não será admitida a subcontratação.

## **10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

11.4.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

11.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

11.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

11.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida

11.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

11.4.6. A satisfação da Administração usuária.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 49070.0000000213/2019  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ARSAL Nº 001/2019

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a proposta;

12.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

12.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

12.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 49070.0000000213/2019  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ARSAL Nº 001/2019

12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Maceió, 24 de setembro de 2019.

Elaborado por:

**RAFAEL LUCAS ROCHA COSTA**  
Gerência de Regulação de Transporte – GERT

ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 49070.0000000213/2019  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ARSAL Nº 001/2019

## ANEXO II

### MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº \_\_\_\_/201\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, COM BASE NOS PROCESSOS SEI Nº 49070.0000000213/2019 (EDITAL) E Nº \_\_\_\_\_.**

**CONTRATANTE:** O Estado de Alagoas, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 04.730.141/0001-10 e com sede na Rua Engº Roberto Gonçalves de Menezes, n.º 149, térreo, 1º e 2º andar do Edf. do INSS, Centro, Maceió/AL, representado pelo Diretor-Presidente, Sr. José Ronaldo Medeiros, CPF/MF sob o nº 350.378.064-53.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, representada pelo seu Representante Legal Sr. \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo SEI Nº 49070.0000000213/2019 (edital) e Nº \_\_\_\_\_, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Prestar serviços de vistoria de segurança dos veículos cadastrados no Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, conforme o Edital de Credenciamento ARSAL nº \_\_\_\_/2019 (Proc. SEI nº 49070.0000000213/2019).

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO**

3.1. Pelos serviços prestados, o credenciado concorda, desde já, que a remuneração devida pelos serviços é exclusiva do proprietário do veículo vistoriado, sem solidariedade, subsidiariedade ou direito de regresso à ARSAL no caso de inadimplência.

3.2. O valor do presente contrato é inestimável, uma vez que o pagamento do serviço prestado será de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por veículo.

3.3. O pagamento será realizado pelo permissionário/autorizado junto à empresa credenciada.

3.4. Após a realização do serviço, deverá à contratada emitir nota fiscal pela prestação do serviço e entregar ao permissionário/autorizado.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os autorizados e permissionários que compõem o sistema de transporte intermunicipal de passageiros do Estado de Alagoas procurarão as empresas credenciadas indicada pela ARSAL para realização das vistorias dos veículos.

4.2. As empresas credenciadas realizarão agendamento para a vistoria de segurança.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO**

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante.

ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 49070.0000000213/2019  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ARSAL Nº 001/2019

5.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e normas do INMETRO para realização de inspeção de segurança veicular, atendendo os RTQ (Regulamentos Técnicos de Qualidade), a Norma NIT-DOIS-019 (anexo B).

5.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

### **6.1. São obrigações da Contratante:**

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.

6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

6.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção.

6.1.4. Repassar os valores dos serviços prestados, pagos pelos permissionários/autorizados.

### **6.2. São obrigações da Contratada:**

6.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e Contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade.

6.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.

6.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.2.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 49070.0000000213/2019  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ARSAL Nº 001/2019

- 6.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 6.2.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.2.9. Oficializar a ARSAL, por meio de ofício, a relação mensal dos veículos vistoriados e suas respectivas notas fiscais quanto ao serviço realizado, informando as placas, data da realização da vistoria, local, vencimento da vistoria, nome do proprietário do veículo, nº seqüencial de registro da vistoria.
- 6.2.10. Registrar através da filmagem a realização da vistoria, devendo a imagem digitalizada dos veículos ser feita por equipamento com resolução adequada que permita a visualização e impressão da imagem do veículo e de sua placa; devendo todos os registros de filmagem ser armazenados com rastreabilidade e recuperabilidade, e ser prontamente disponibilizados à ARSAL ou às equipes avaliadoras quando solicitados. O organismo deve garantir a integridade dos registros de filmagens, desde o momento da filmagem e durante sua armazenagem. Os registros destas filmagens devem ser armazenados por um período mínimo de 5 (cinco) anos.
- 6.3. A contratante e contratada obrigatoriamente devem cumprir todas as exigências e obrigações previstas no Termo de Referência do Edital que gerou a presente contratação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:
- 7.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.5. Cometer fraude fiscal;

ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 49070.0000000213/2019  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ARSAL Nº 001/2019

- 7.1.6. Não manter a proposta;
- 7.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- 7.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato do credenciamento ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 7.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
- 7.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 7.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar o objetivo do credenciamento;
- 7.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.
- 7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

- 8.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.
- 8.2. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº. 8.333/93 e demais alterações posteriores.
- 8.3. A Credenciada reconhece os direitos da ARSAL nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.

ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 49070.0000000213/2019  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ARSAL Nº 001/2019

8.4. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da ARSAL não caberá à Credenciada direito de qualquer indenização.

8.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.6. A rescisão do Credenciamento em Virtude de Força Maior não acarretará indenização.

8.6.1. Tanto a ARSAL como a Credenciada poderão rescindir este Credenciamento em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

8.6.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

8.7. Nos demais casos previstos na legislação vigente.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO GESTOR**

9.1. A CONTRATANTE nomeia e constitui o Sr. **FÁBIO CALHEIROS FARIAS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.427.564-67, como Gestor do presente contrato.

9.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviço; proceder ao acompanhamento técnico do serviço; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

10.2. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este instrumento contratual, fica eleita a cidade de Maceió/AL, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 49070.0000000213/2019  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ARSAL Nº 001/2019

E, por estarem justas e de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam os devidos efeitos legais.

Maceió, de de 201\_.

---

CONTRATADO

---

**AGÊNCIA REGULADORA - ARSAL**

**José Ronaldo Medeiros**

**Diretor-Presidente da ARSAL**

CONTRATANTE

---

FÁBIO CALHEIROS FARIAS

GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME.....

NOME.....

CPF N ° .....

CPF N ° .....



ESTADO DE ALAGOAS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 49070.0000000213/2019  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ARSAL Nº 001/2019

**ANEXO III**  
**MODELO DA DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**  
**DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**  
**DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**  
**DE OBEDIÊNCIA AO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**  
**DE OBEDIÊNCIA AO ART. 9º, INCISO III, DA LEI Nº. 8.666/93.**

EU ....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o Sr....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF/MF nº ....., **DECLARA**, para os devidos fins:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou Insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
4. Que não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art.9º, Inciso III, da Lei n. 8.666/93).

Maceió/AL \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)